Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. No

REQUERIMENTO Nº 141/2019

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o **Anteprojeto de Lei Nº 06/2019**, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamentos para gestantes e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 25 de abril de 2019.

Gideon dos Santos Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 29/64/2019

DESPACHO: APPOVADO POR LINANIMIDADE DOS PRESENTES

AUSENTES OF WIGHTOUTS TAN JOBO

Oftenpo & SERVIO ROBBIDO

De oliving.

1º SECRETÁRIO: 2º SECRETÁRIO:

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 - Fone: (19) 3581-1022 - CEP 13.660-970.

Porto Ferreira - SP - Fone/Fax (19) 3581-2656

e-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br

Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. No

ANTEPROJETO DE LEI N.º 06/2019

- "Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamentos para gestantes e pessoas com crianças de colo e dá outras providências."
- Artigo 1º Fica assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas com crianças de colo com até 1 (um) ano e 6 (seis) meses, de vagas preferenciais em estacionamentos de estabelecimentos comerciais privados e instituições de ensino do Município de Porto Ferreira-SP.
- Parágrafo único As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas, devendo ser garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga junto aos estacionamentos que possuam mais de 20 (vinte) vagas.
- Artigo 2º Relativamente às instituições de ensino, aplica-se esta lei tão somente àquelas que disponibilizarem vagas de estacionamento ao público em geral, nos números de vagas e respectivas reservas previstas no artigo anterior.
- Artigo 3º O descumprimento desta lei pelos estabelecimentos comerciais privados e instituições de ensino do Município de Porto Ferreira ensejará a aplicação de multa em Unidades Fiscais do Município (UFM).
- Artigo 4º Ao condutor que desobedecer à reserva de vaga disposta nesta lei será aplicada multa em Unidades Fiscais do Município (UFM).
- Artigo 5° As multas previstas nesta lei somente serão aplicadas após 90 (noventa) dias à publicação desta lei.
- Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 25 de abril de 2019.



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. No

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo facilitar o embarque e desembarque das gestantes ou pessoas com crianças de colo com até 1 (um) ano e 6 (seis) meses, assegurando vagas preferenciais em estacionamentos de estabelecimentos comerciais privados e instituições de ensino do Município de Porto Ferreira SP

Como é de conhecimento as gestantes ou pessoas com crianças de colo já tem o direito adquirido em filas, em transportes públicos, entre outros, mas não têm o mesmo direito assegurado para reserva vagas em estabelecimentos comerciais privados e instituições de ensino.

Caso aprovada, a lei irá prever a destinação de 2% (dois por cento) do total de vagas, devendo ser garantida, no mínimo, uma vaga junto aos estacionamentos que possuam mais de vinte vagas.

O descumprimento da lei, caso cometido por estabelecimentos comerciais privados e instituições de ensino do Município de Porto Ferreira, ensejará multa de Unidades Fiscais do Município.

Assim, com a regulamentação deste projeto de lei as gestantes e pessoas com crianças de colo serão equiparadas aos idosos e pessoas com deficiência, uma vez que se encontram em condições equiparadas a destes e, portanto, fazem jus ao direito de reserva de vagas em estacionamentos a eles garantidos

Plenário Syrio Ignátios, 25 de abril de 2019.

Gideori dos Santos Vereador